

Nacional de Justiça, em Brasília-DF. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Bel. Victor Matheus Migueis Minikoski, Diretor Judiciário, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Vice-Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101504-26.2015.8.01.0000

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas e terrestres, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para atendimento da demanda deste Poder.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fl. 14), minuta de edital (fls. 16-31v), que traz a justificativa da contratação no item 3 do Termo de Referência (fl. 23v), e a disponibilidade financeira (fl. 33).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR nº 348/2015 (fls. 35-42).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias que o antecedem já foram realizadas (fl. 45). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação almejada, AUTORIZO a abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico. Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101367-44.2015.8.01.0000

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total pertencentes à frota de veículos deste Tribunal.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fls. 93-95) e a minuta de edital (fls. 59-87) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (fl. 69).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR nº 345/2015 (fls. 100-101v) e Despacho (fl. 103).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias inerentes ao feito já foram realizadas (fl. 104). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101516-40.2015.8.01.0000

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, tapetes e outros artefatos têxteis de uso deste Tribunal.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fl. 25) e a minuta de edital (fls. 27-46v) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (fl. 35v).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR Nº 332/2015 (fls. 49-50v) e Despacho

(fl. 52).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias inerentes ao feito já foram realizadas (fl. 53). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101785-79.2015.8.01.0000

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de contratar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores, para as Comarcas de Cruzeiro do Sul e Rodrigues Alves.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fls. 38-40), minuta de edital (fls. 44-66), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (fl. 51), e a disponibilidade financeira (fl. 68).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR nº 350/2015 (fls. 74-76).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias que o antecedem já foram realizadas (fl. 79). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação almejada, AUTORIZO a abertura do certame na modalidade Pregão Presencial. Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Rio Branco - AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100823-56.2015.8.01.0000

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2015

Objeto: Contratação. Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros. Comarcas do TJAC, Santa Rosa do Purus, Acrelândia, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PP SRP Nº 11/2015, de acordo com as Atas de Realização juntadas ao processo licitatório, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa LUIZ M. DA COSTA JUNIOR - ME, CNPJ nº 03.620.679/0001-00, com valor global de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), para o Grupo 4 – Xapuri. Foram fracassados os grupos 1 (Acrelândia), 2 (Brasiléia), 3 (Epitaciolândia) e deserto o grupo 5 (Santa Rosa do Purus). Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 333/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após o registro em Ata, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100779-37.2015.8.01.0000

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2015

Objeto: Aquisição. Equipamentos de Informática.

Requerente: Diretoria de Tecnologia e Informação

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 38/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 475-512), Resultado por Fornecedor (fl. 513-514) e Termo de Adjudicação (fls. 515-519), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame licitatório, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, os seguintes fornecedores, com seus respectivos valores globais:

CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA, CNPJ Nº 04.762.679/0001-07, com o valor global de R\$ 29.261,20 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para os ITENS 22, 23, 24 e 25.

P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 05.457.629/0001-89, com o valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o ITEM 16. C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ Nº 07.471.301/0001-42, com o valor global de R\$ 38.664,3000 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) para os ITENS 2, 8, 10, 11, 19 e 21.

TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ Nº 09.087.468/0001-30, com o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o ITEM 17.

DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.278.886/0001-93, com o valor global de R\$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais) para o ITEM 15.

EDEN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.891.526/0001-62, com o valor global de R\$ 7.198,00 (sete mil cento e noventa e oito reais) para o ITEM 3.

TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.986.234/0001-03, com o valor global de R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais) para os ITENS 4, 5 e 6.

A. P. CORREA – ME, CNPJ Nº 12.384.280/0001-68, com o valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) para o ITEM 20.

QUALITY ATACADO LTDA – ME, CNPJ Nº 15.724.019/0001-58, com o valor global de R\$ 1.099,50 (mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para o ITEM 12.

NJV IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.631.998/0001-62, com o valor global de R\$ 70.998,00 (setenta mil novecentos e noventa e oito reais) para os ITENS 13 e 14.

PHG ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – EPP, 21.137.250/0001-48, CNPJ Nº 21.137.250/0001-48, com o valor global de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para os ITENS 7 e 9.

Foram cancelados os itens ITENS 1 e 18.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 352/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após as assinaturas das Atas, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101680-39.2014.8.01.0000

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015

Objeto: Contratação. Confecção e Instalação de Persianas para o Interior.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 04/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 639-713) e Resultado por Fornecedor (fl. 756), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa CORRÊA & SILVA IND. E COM. LTDA., CNPJ 04.581.948/0001-39, com o valor global de 1.533.795,55 (um milhão quinhentos e trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo:

Grupo 1: R\$ 41.057,65 (quarenta e um mil e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Grupo 2: R\$ 42.737,70 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos);

Grupo 3: R\$ 59.737,60 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

Grupo 4: R\$ 68.597,60 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

Grupo 5: R\$ 37.632,80 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

Grupo 6: R\$ 111.871,80 (cento e onze mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos);

Grupo 7: R\$ 48.770,00 (quarenta e oito mil setecentos e setenta reais);

Grupo 8: R\$ 130.240,00 (cento e trinta mil duzentos e quarenta reais);

Grupo 9: R\$ 68.670,00 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais);

Grupo 10: R\$ 68.570,00 (sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais);

Grupo 11: R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte reais);

Grupo 12: R\$ 68.110,00 (sessenta e oito mil cento e dez reais);

Grupo 13: R\$ 54.620,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte reais);

Grupo 14: R\$ 54.160,00 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta reais);

Grupo 15: R\$ 68.329,00 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais);

Grupo 16: R\$ 67.276,50 (sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

Grupo 17: R\$ 78.645,30 (setenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

Grupo 18: R\$ 119.390,60 (cento e dezenove mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos);

Grupo 19: R\$ 106.040,00 (cento e seis mil e quarenta reais);

Grupo 20: R\$ 64.519,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais);

Grupo 21: R\$ 54.680,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais);

Grupo 22: R\$ 54.520,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte reais);

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 278/2015 e, por conta do julgamento do recurso administrativo (art. 4º, XXI, Lei n. 10.520/2002), ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100737-85.2015.8.01.0000

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2015

Objeto: Contratação. Serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis.

Requerente: Setor de Transporte

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 49/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 134-136), Resultado por Fornecedor (fl. 137) e Termo de Adjudicação (fl. 138), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.656.963/0001-50, com o valor global de R\$ 790.589,00 (setecentos e noventa mil quinhentos e oitenta e nove reais) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 347/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do Contrato, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

### Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0101568-36.2015.8.01.0000

Nº do Contrato: 37/2015

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Acre Frio Ar